

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS
(MESTRADO PROFISSIONAL)**

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UFRB em reunião ordinária ocorrida em 24 de julho de 2023. Peça integrante do processo eletrônico número 23007.00004149/2023-71

**CRUZ DAS ALMAS - BA
JULHO 2023**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO
DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Regimento Interno do Programa de Programa de Pós-graduação em Gestão de Políticas Públicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, atualizado com base na Resolução 024/2018 – Anexo III do Conselho Acadêmico da UFRB.

Documento elaborado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço PPGGPPSS 09/2021 composta pelos docentes: Alexandre Americo Almassy Junior (Presidente); Lys Maria Vinhaes Dantas; Neilton da Silva; Renato de Almeida e Rosineide Pereira Mubarack Garcia.

**CRUZ DAS ALMAS - BA
JULHO 2023**

**COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – PERÍODO 2021 - 2023**

Prof. Dr. Alexandre Américo Almassy Júnior
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas – UFRB
(Coordenador)

Prof. Dr. Renato de Almeida
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas – UFRB
(Vice-coordenador)

Prof. Dr. Jorge Antônio Santos Silva
Centro de Artes, Humanidades e Letras – UFRB
(Membro docente)

Profa. Dra. Lys Maria Vinhaes Dantas
Centro de Artes, Humanidades e Letras – UFRB
(Membro docente)

Profa. Dra. Lidiane Mendes Kruschewsky Lordelo
Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas – UFRB
(Membro docente)

Jucarlos Alves Santos
(Representante titular dos discente)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	02
CAPÍTULO II - DA MISSÃO, OBJETIVO E DO PERFIL DO EGRESSO	02
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA	03
SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	05
SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	08
CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE	09
SEÇÃO I - DOS PROFESSORES VISITANTES	12
CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE.....	13
SEÇÃO I - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA.....	13
SEÇÃO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	16
SEÇÃO III - DA TRANSFERÊNCIA	17
SEÇÃO IV - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA	17
CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO	18
SEÇÃO I - DO PROJETO PEDAGÓGICO DO PPGPP	19
SEÇÃO II - DA CREDITAÇÃO E CARGA HORÁRIA PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	19
SEÇÃO III - DOS COMPONENTES CURRICULARES	20
SEÇÃO IV - DAS ATIVIDADES CURRICULARES.....	21
SUB-SEÇÃO I - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA.....	21
SUB-SEÇÃO II - DA PESQUISA ORIENTADA	22
SUB-SEÇÃO III - DA FORMAÇÃO CONTINUADA SOBRE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM CONTEXTOS PROFISSIONAIS.....	22
SUB-SEÇÃO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	23
SUB-SEÇÃO V - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	24
SEÇÃO V - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	30
SEÇÃO VI - DA CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS E MOBILIDADE ACADÊMICA.....	31
SEÇÃO VII - DO PROJETO RELACIONADO AO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	36
SEÇÃO VIII - DA ORIENTAÇÃO DISCENTE	36
CAPÍTULO VII - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	39
CAPÍTULO VIII - DA BOLSA DE ESTUDO	40
CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA.....	41
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	41

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno é parte complementar do Projeto Pedagógico do Programa de Pós-graduação em Gestão de Políticas Públicas (PPGGPP) do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e foi elaborado com o objetivo de organizar o funcionamento do Programa.

Parágrafo Único. Aos docentes e discentes do PPGGPP cabe a obrigatoriedade de conhecimento desse Regimento Interno e demais regulamentações sobre os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, OBJETIVO E DO PERFIL DO EGRESSO

Art. 2º O PPGGPP tem como missão contribuir para o aprimoramento qualificado de profissionais atuantes no desenvolvimento de políticas públicas de cunho social, ambiental e científico-tecnológico, valorizando a inovação da gestão pública nas esferas municipal, estadual, federal e não governamental.

Art. 3º O PPGGPP tem por objetivo principal formar profissionais de diferentes áreas do conhecimento científico, aptos a atuar no campo da gestão de políticas sociais, ambientais, educativas, de ciência, tecnologia e inovação, em instituições governamentais (das esferas federal, estadual e municipal) e não governamentais, promovendo soluções para problemas sociais contemporâneos que afetam a população, por meio da mobilização de conhecimentos, habilidades e atitudes, manifestos pela capacidade de análise, reflexão, crítica e pesquisa, com vistas à proposição, ao monitoramento e à avaliação de ações estratégicas capazes de garantir padrões efetivos de qualidade aos serviços públicos, pautados em boas práticas de gestão pública e nos princípios da equidade e justiça social, sob uma perspectiva democrática, ética, humanista, identitária, sustentável e de respeito à diversidade sociocultural.

Art. 4º Pretende-se que o egresso do PPGGPP apresente o seguinte perfil profissional:

- a) Compreenda os problemas públicos, identificando as causas e promovendo soluções efetivas através da realização de estudos, pesquisas e evidências científicas, capazes de orientar a tomada de decisões para a formulação de propostas e a implementação e avaliação de ações na área pública.

- b) Desenvolva suas funções gerenciais na implementação de políticas públicas e na perspectiva do desenvolvimento da instituição na qual exerce o seu ofício profissional, pautadas em boas práticas de gestão voltadas ao setor público.
- c) Articule diferentes órgãos e atores públicos com vistas à construção de agendas coletivas, pautadas no regime de colaboração e no compromisso mútuo entre os órgãos responsáveis pelas políticas públicas.
- d) Elabore políticas públicas baseadas em metas e indicadores de qualidade socialmente referenciados, levando em conta as necessidades da população, a capacidade instalada dos órgãos e a racionalização dos recursos públicos.
- e) Estimule a partilha de experiências exitosas na gestão de políticas públicas (identificação e análise de problemas públicos, planejamento de ações, implementação – de programas, projetos, processos, sistemas, produtos, serviços, banco de dados, consultoria, etc. – gestão, monitoramento e avaliação), assumindo a posição de liderança e atuando na gestão do conhecimento acumulado no setor público em que atua.
- f) Avalie políticas públicas, visando à qualidade de vida da população usuária dos serviços ofertados pelas esferas de governo, bem como pelas organizações sociais que atuam em parceria ou na prestação de serviços ao setor público.
- g) Atente para as inovações no campo da gestão de políticas públicas, buscando aprendizagem e desenvolvimento profissional contínuos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º Na organização do PPGGP serão observadas as disposições fixadas pelo Órgão Federal competente e, na sua estrutura, as normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRB, pela Resolução nº 024/2018 do Conselho Acadêmico (CONAC), notadamente seu Anexo III, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu (Profissionais)* da UFRB, e pelo Projeto Pedagógico e presente Regimento Interno.

Art. 6º O Curso de Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas deverá ser realizado, contados a partir da primeira matrícula, dentro dos limites de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) meses, incluídos neste prazo a entrega e a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

§ 1º Em casos excepcionais, o Orientador poderá solicitar a prorrogação deste prazo, que não poderá ultrapassar 06 (seis) meses.

- I. O Colegiado de Curso deverá analisar a solicitação, concedendo ou não a prorrogação dentro do limite estabelecido.

II. Em caso de não conclusão do curso dentro do prazo máximo de 30 (trinta) meses será instruído pela Coordenação do Programa processo de desligamento do discente.

§ 2º Serão computados para cálculo da duração máxima os períodos em que o discente participar de programas de mobilidade e efetivar trancamento total ou parcial aprovado pelo Colegiado do PPGGPP.

§ 3º Não será computado no prazo máximo o tempo de afastamento por motivos de saúde e/ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 4º A prorrogação dos prazos para conclusão do Curso não assegura a manutenção das eventuais bolsas de estudo vinculadas ao PPGGPP.

§ 5º Para o cálculo dos prazos estabelecidos no *caput* desse Artigo será considerado mês 1 (um) o mês da primeira matrícula no PPGGPP.

Art. 7º O PPGGPP está estruturado em uma única Área de Concentração e 3 Linhas de Pesquisa entendidas como domínios de especialização do Programa.

Art. 8º O PPGGPP está constituído por docentes qualificados, de acordo com as exigências e orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na Área de Conhecimento a qual se vincula: Ciência Política e Relações Internacionais.

Art. 9º O PPGGPP será regulado, no âmbito da Administração Central da UFRB, pela Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB), pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá estabelecer normativas de caráter obrigatório para o ordenamento pedagógico, acadêmico e administrativo do Programa, sem prejuízo do presente Regimento e da Resolução 024/2018, para atender as melhorias e resguardar os processos de avaliação da CAPES.

Art. 10 As condições estruturais mínimas para funcionamento do PPGGPP serão viabilizadas e disponibilizadas pelo CCAAB, por meio do Núcleo de Gestão de Ensino de Pós-graduação - NUGEPOS, junto às instâncias superiores da UFRB, assegurando as condições acadêmicas, pedagógicas e administrativas necessárias.

Art. 11 O número de vagas para o PPGGPP será definido pelo Colegiado do Programa, com base nos quesitos de qualidade e na disponibilidade de Orientadores, e encaminhado para registro no CCAAB e na PPGCI.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no número de vagas aprovada pelo Colegiado do Programa para o processo seletivo deverá ser aprovada pela CPPG e informada ao CCAAB e à PPGCI.

Art. 12 A gestão do PPGGPP caberá a um Colegiado constituído de 05 (cinco) representantes do Corpo Docente Permanente do Programa, eleitos diretamente pelos seus pares, e de 01 (um) representante estudantil.

Parágrafo Único. O Coordenador e Vice coordenador deverão pertencer ao quadro docente da UFRB.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 13 O Colegiado do PPGGPP será constituído por:

- I. 01 (um) Coordenador, eleito pelo Colegiado para assumir a Coordenação do Programa, desde que pertencente ao quadro de docentes da UFRB;
- II. 01 (um) Vice coordenador, eleito pelo Colegiado para assumir a Vice coordenação do Programa, desde que pertencente ao quadro de docentes da UFRB;
- III. 03 (três) representantes do corpo docente permanente, devidamente eleitos por seus pares para compor o Colegiado;
- IV. 01 (um) representante titular dos discentes do Programa, devidamente eleito por seus pares.

§ 1º Para cumprimento do disposto nos itens I, II e III são pares os Docentes Permanentes do PPGGPP, sendo estes os que participam do processo de escolha dos membros do Colegiado.

§ 2º Para cumprimento do disposto no item IV são pares todos os discentes regularmente matriculados no PPGGPP.

§ 3º O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos para os docentes e de 01 (um) ano para a representação estudantil; será permitida apenas uma recondução para os mandatos do Coordenador e do representante discente.

§ 4º No caso de afastamento definitivo de um dos representantes docentes, antes do término de seu mandato no Colegiado, será convocado um novo membro com base em processo eleitoral que constituiu o atual Colegiado ou caso necessário organizado novo processo eleitoral para preenchimento da vacância.

§ 5º O mandato do novo membro citado no § 4º será equivalente ao tempo de vigência do Colegiado que o convocou.

§ 6º Não haverá limite de recondução para os representantes do corpo docente permanente.

§ 7º A eleição do representante discente titular, com o respectivo suplente, será convocada pelo Colegiado do Programa e coordenada por um de seus membros ou alternativamente junto com a entidade representativa dos discentes de Pós-Graduação da UFRB, desde que esta esteja oficialmente constituída e instalada, devendo o resultado ser oficializado em ata assinada pelos discentes votantes.

§ 8º A substituição do representante discente titular nas reuniões do Colegiado, com direito ao voto nos julgamentos, caberá apenas ao seu suplente. Nos casos em que o representante titular e o suplente se fizerem presentes nas reuniões do Colegiado apenas o representante titular terá direito a voto.

Art. 14 O processo eleitoral que viabilizará a renovação dos membros do Colegiado deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos que serão substituídos.

§ 1º O processo eleitoral que trata o *caput* desse artigo, para a composição docente, será realizado em votação individual pelos docentes da categoria permanente. Uma comissão eleitoral será constituída por dois docentes designados pelo Colegiado do PPGGPP, com atribuições de conduzir e executar todos os procedimentos para o pleito, inclusive da apuração do resultado, sendo o mesmo homologado pelo Colegiado.

§ 2º Para o caso da representação discente a coordenação do processo eleitoral será de responsabilidade de um dos membros do Colegiado designado pela Coordenação do PPGGPP, seguindo o mesmo procedimento adotado para a escolha dos membros docentes; poderá ser indicado o suplente do representante discente para eventuais ausências do eleito.

§ 3º Para ambos os processos eleitorais é obrigatório o registro em ata e a homologação pelo Colegiado, para posterior informação às demais instâncias da UFRB.

Art. 15 O Coordenador do PPGGPP deverá comunicar à PPGCI, à CPPG e ao Conselho Diretor do CCAAB qualquer alteração na composição do Colegiado.

Art. 16 O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros permanentes.

Art. 17 O Colegiado poderá estabelecer semestralmente o calendário de reuniões ordinárias, definindo as datas de acordo com a disponibilidade para a maioria dos membros.

Parágrafo Único. O calendário de reuniões, previamente definido e publicado para os docentes e discentes do PPGGPP, arbitrará todos os prazos previstos no presente Regimento e em outras determinações e definições do Colegiado, observadas as ocorrências de feriados, pontos facultativos, dias úteis, eventualidades, externalidades e ocorrências de outra natureza registradas no âmbito da UFRB.

Art. 18 Perderá o mandato qualquer membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões não consecutivas do Colegiado, durante o semestre ou tiver sofrido penalidade definida no regime disciplinar da UFRB.

Art. 19 São atribuições do Colegiado do PPGGPP:

- a) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- b) proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) propor ao CCAAB, à CPPG e à PPGCI quaisquer medidas julgadas pertinentes ao PPGGPP;
- d) proceder o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e reenquadramento de docentes;
- e) submeter à CPPG a reformulação do Projeto Pedagógico do Programa, mediante apreciação do CCAAB;
- f) elaborar ou reformular o Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da CPPG, após a apreciação do CCAAB e PPGCI;
- g) elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- h) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- i) designar comissão responsável pela definição do formato e execução do processo seletivo de discentes;
- j) apreciar e homologar os resultados do processo seletivo de discentes;
- k) definir o número de vagas para o Curso e encaminhar, com justificativa, para registro no CCAAB, na PPGCI, na CPPG e na SURAC (Superintendência de Registro das Atividades Acadêmicas);
- l) informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo ao CCAAB e à PPGCI, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público;

- m) instalar, caso necessário, Comissão de Bolsas de Estudo, para seleção e acompanhamento do discente(s) bolsista(s);
- n) definir os componentes curriculares do curso, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- o) indicar os docentes Orientadores do Programa e aprovar a indicação de coorientadores;
- p) organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- q) propor ao CCAAB a criação de componente curriculares necessários ao Programa;
- r) analisar e avaliar os programas/planos dos componentes curriculares, sugerindo modificações, quando se fizer necessário ao alcance dos objetivos do Programa;
- s) apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- t) apreciar ou propor convênios ou termos de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- u) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- v) atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG e da PPGCI da UFRB;
- w) aprovar ou indicar os membros para constituição de Comissões de interesse do Programa; tais como Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso; Exame de Qualificação; Autoavaliação; Ordens de Serviço e outras;
- x) homologar as versões finais dos Trabalhos de Conclusão de Curso para viabilizar os procedimentos de titulação e concessão de diplomas pela SURAC;
- y) deliberar sobre todas as demais ações pertinentes à administração e gestão pedagógica, acadêmica e financeira do PPGPPP;
- z) atualizar o repositório de Trabalhos de Conclusão de Curso do PPGPPP.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 20 Compete ao Coordenador do PPGPPP:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- c) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;

- d) representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- e) presidir a Comissão de Bolsas, caso instalada;
- f) elaborar e submeter o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as exigências da PPGCI, CPPG e CAPES;
- g) convocar eleições para a renovação do Colegiado;
- h) informar as decisões e os pleitos do Colegiado do Programa à Direção do CCAAB, à PPGCI e à CPPG;
- i) exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa na ausência do Orientador;
- j) promover diálogos com as instâncias competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- k) dar transparência aos atos do Colegiado e publicidade às ações do PPGGPP, assim como providenciar a atualização e as informações do sítio do Programa na internet.

Art. 21 O Coordenador do PPGGPP será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice coordenador; na ausência ou impedimento do Vice coordenador, esta competência caberá ao membro docente do Colegiado com vínculo mais antigo na Instituição (decano), ou de maior idade, se houver empate.

§ 1º No caso de férias ou de afastamento do Coordenador, o mesmo deverá comunicar formalmente à PROGEP e ao CCAAB que o Vice coordenador, ou o decano do Colegiado, o substituirá durante o período de afastamento, para que sejam tomadas as devidas providências legais.

§ 2º No caso de afastamento definitivo do Coordenador, antes do término do mandato, a Coordenação deverá ser assumida pelo Vice coordenador e o Colegiado deverá eleger entre seus membros docentes um novo Vice coordenador. Se o afastamento definitivo, antes do término do mandato, for do Vice coordenador, o Colegiado deverá adotar o mesmo procedimento. Se o afastamento definitivo for tanto do Coordenador quanto do Vice Coordenador o decano do Colegiado deverá conduzir novo processo eleitoral para recomposição do Colegiado e conseqüente nova eleição para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador. Neste caso caberá ao decano do Colegiado manifestar a situação de vacância na Coordenação do Programa aos órgãos competentes e solicitar nomeação de Coordenador Pró-tempore.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 22 O corpo docente do PPGGPP será constituído por profissionais altamente qualificados, portadores de título de doutor, credenciados na categoria de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador, conforme regulamentação vigente da CAPES.

§ 1º Entende-se como Docente Permanente os docentes pesquisadores que atuam nas atividades de ensino e orientação acadêmica dentro do PPGGPP, nas atividades de extensão, nas atividades de ensino e/ou orientação acadêmica em nível de graduação e que tenham perfil de produção científica compatível com a Área de Avaliação da CAPES, na qual o Programa está inserido.

§ 2º Entende-se como Docente Visitante os docentes de vinculação temporária ao PPGGPP, selecionados via processo seletivo regido por edital institucional, que atuem no suporte ao desenvolvimento e aperfeiçoamento qualitativo do Programa, integrem equipes visando o intercâmbio científico, tecnológico e desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como contribuam na elaboração de projetos e atividades estratégicas que auxiliem na consolidação do PPGGPP.

§ 3º Entende-se como Docente Colaborador aquele que não atenda aos requisitos para ser enquadrado como Docente Permanente ou como Visitante mas que participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 23 O enquadramento de docentes do PPGGPP nas categorias previstas no *caput* do **Art. 22** deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

§ 1º O número mínimo e máximo de docentes nas categorias descritas no *caput* do **Art. 22** deverá atender às recomendações da CAPES, de forma a não comprometer a avaliação do Programa.

§ 2º O número máximo de docentes será definido e continuamente revisado pelo Colegiado, assegurando o equilíbrio das linhas de pesquisa para a melhoria da avaliação e do conceito do Programa.

Art. 24 O ingresso do docente no PPGGPP ocorrerá de forma voluntária e o interessado deverá estar ciente que assumirá o compromisso de ofertar atividades de Ensino, de Pesquisa, de Orientação e de Extensão, o que é essencial para que o Programa cumpra com sua missão. O docente credenciado deverá atender ao que estabelece este Regimento Interno, a Resolução 024/2018 do CONAC, aos critérios e normas da CAPES e todas as determinações do Colegiado do PPGGPP.

Parágrafo Único. É facultado ao Colegiado, de acordo com as necessidades do Programa, conduzir processo seletivo para credenciamento de novos docentes por meio de Edital Público.

Art. 25 O credenciamento do Docente, interno ou externo à UFRB e em qualquer categoria, dar-se-á mediante a solicitação oficial do interessado ao Colegiado ou por ter logrado êxito em processo seletivo conduzido por meio de Edital Público. Em caso de solicitação oficial do interessado, este deverá apresentar cópia do currículo atualizado extraído da Plataforma Lattes do CNPq e plano de trabalho organizado em conformidade com § 1º deste artigo.

§ 1º O plano de trabalho deverá contemplar um período mínimo correspondente a um ciclo de avaliação do Programa pela CAPES, constando:

- a) indicação de componente(s) curricular(es) a ser(em) ministrado(s) de acordo com a proposta pedagógica para o aperfeiçoamento técnico e formação científica de recursos humanos;
- b) atividades de pesquisa e extensão;
- c) expectativas de produção científica qualificada, compatível com o conceito do PPGGPP;
- d) perspectivas de projetos de pesquisa com aderência às linhas de pesquisa do Programa;
- e) Memorial explicitando as atividades profissionais já realizadas.

§ 2º A solicitação deverá ser analisada por um relator designado pelo Colegiado para emissão de parecer, que será apreciado em reunião e, se aceita, homologada.

§ 3º Para o enquadramento que trata o parágrafo anterior é indispensável a demonstração da capacidade de orientação do interessado.

§ 4º O credenciamento nas categorias descritas no *caput* deste artigo deve atender aos percentuais máximos permitidos pela CAPES.

§ 5º O credenciamento terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período sem prazo limite.

Art. 26 O credenciamento do docente deve ser precedido da anuência do Centro de Ensino da UFRB ao qual esteja vinculado e, no caso de docentes/pesquisadores de outra Instituição, a anuência da Instituição de origem.

Art. 27 O credenciamento de Docente ou Pesquisador de outras instituições far-se-á na condição de Docente Permanente ou Colaborador, desde que não prejudique os índices de qualidade do PPGGPP.

Parágrafo Único. O Docente ou Pesquisador externo que atuar como Orientador deverá ministrar aulas no PPGGPP, exceto em casos excepcionais deliberados pelo Colegiado.

Art. 28 O docente credenciado na categoria de Professor Permanente do PPGGPP poderá ser credenciado em outro Programa desde que observadas as exigências estabelecidas pela CAPES e que apresente produção científica compatível com os indicadores do conceito do PPGGPP.

Art. 29 Anualmente, o desempenho do Docente deverá ser avaliado pelo Colegiado do PPGGPP que poderá efetuar o seu reenquadramento entre as categorias de Docente ou o seu descredenciamento, considerando o planejamento estratégico do Programa.

§ 1º O Colegiado poderá proceder o descredenciamento, em qualquer tempo, do docente que não apresentar produção técnico-científica compatível com os indicadores mínimos para o conceito do Programa.

§ 2º São também consideradas justificativas para o descredenciamento ou reenquadramento do docente:

- a) não se ajustar às atividades das Linhas de Pesquisa do PPGGPP;
- b) não ministrar aulas ou não participar/coordenar atividades curriculares do Programa durante dois semestres consecutivos, salvo em caso de afastamentos justificados como licenças por questões de saúde ou para capacitação;
- c) casos e ocorrências de improbidade e/ou ausência de postura acadêmica, científica e profissional;
- d) casos de negligência pedagógica e administrativa no âmbito do Programa;
- e) não manter atualizadas e não repassar as informações curriculares e científicas necessárias para os relatórios anuais de coleta da CAPES;
- f) casos de afastamentos temporários e licenças que prejudiquem a continuidade das atividades de pesquisa e orientações em andamento, sem que os devidos procedimentos e justificativas pertinentes tenham sido submetidos à apreciação do Colegiado.

§ 3º No caso de reenquadramento ou descredenciamento, o Colegiado deverá redistribuir as orientações do Docente reenquadrado/descredenciado, que poderá atuar como Coorientador dos Discentes.

Art. 30 O docente credenciado nas categorias previstas no presente Regimento poderá se desligar voluntariamente do PPGGPP, mediante solicitação oficial ao Colegiado, na qual devem constar as devidas justificativas.

- § 1º No caso previsto no *caput* desse artigo, não havendo solução alternativa viável para o desligamento do requerente, o Colegiado do PPGGPP buscará o entendimento para que o descredenciamento ocorra ao final do ciclo de avaliação pela CAPES ou ao final do semestre letivo, valendo o que produzir menor impacto negativo ao Programa.
- § 2º Preservando o compromisso acadêmico, minimamente o docente deverá finalizar as atividades previstas em componente(s) curricular(es) assumido(s) no planejamento acadêmico do PPGGPP, de forma que não seja comprometida a sua contribuição para o Programa e seu corpo discente.
- § 3º Caberá ao Colegiado o estudo para redistribuir as orientações do docente desligado, podendo permitir a continuidade do docente na coorientação dos projetos de Trabalho de Conclusão de Curso em andamento.

SEÇÃO I

DOS PROFESSORES VISITANTES

- Art. 31** O PPGGPP poderá admitir candidatos a Professores Visitantes, de acordo com as políticas e programas das agências de fomento e/ou da UFRB, para promoção do fortalecimento do ensino, pesquisa e extensão, bem como, produção técnica e científica do PPGGPP. Caberá ao Colegiado definir, quando requisitado, normativas, critérios e possíveis contrapartidas para suporte institucional aos candidatos selecionados.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

- Art. 32** O candidato ao Mestrado deverá possuir curso de Graduação concluído.
- Art. 33** É vedada aos discentes selecionados/matriculados no PPGGPP a participação concomitante em outros Cursos de Pós-graduação *Stricto sensu*, sob pena de desligamento do Programa; exceção para os casos de mobilidade acadêmica previstos no presente Regimento Interno e que exigem a deliberação do Colegiado.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 34 A admissão para o PPGGPP, em processo regular, ocorrerá mediante Edital de Seleção com inscrições de candidatos e ingresso dos aprovados por matrícula que será realizada de acordo com o Regimento Geral da UFRB e Calendário Acadêmico em vigor.

§ 1º Para inscrição, na época própria do processo de seleção, o candidato deverá seguir e atender as exigências do Edital de Seleção específico.

§ 2º O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção definida pelo Colegiado.

§ 3º No processo de seleção a Comissão deverá considerar os seguintes critérios, com pontuações estabelecidas:

- a) formação acadêmica, experiência profissional e produção técnico-científica qualificada;
- b) Poderá ser exigida avaliação escrita de conhecimento específico, proposta de projeto de pesquisa/produto técnico-tecnológico a ser desenvolvida e/ou entrevista conduzida pela Comissão de Seleção.

§ 4º Outros critérios de admissão de discentes poderão ser adotados pelo Colegiado quando julgados convenientes para a melhoria e lisura do processo seletivo.

§ 5º No caso de bolsista sem vínculo empregatício será exigida a dedicação exclusiva ao Programa, inclusive podendo desenvolver projeto de interesse deste, por indicação do Colegiado.

§ 6º O resultado do processo de seleção deverá ser homologado e divulgado pelo Colegiado.

§ 7º A admissão somente terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§ 8º A Coordenação dará ciência aos candidatos selecionados, estabelecendo prazo para a confirmação de ingresso no Programa.

§ 9º A seleção do candidato não assegura a concessão de bolsa de estudo pelo Programa.

Art. 35 Candidatos estrangeiros poderão participar do processo seletivo mencionado no parágrafo anterior desde que comprovem proficiência em língua portuguesa e atendam aos dispositivos do Regimento Geral da UFRB, previstos no Edital de Seleção.

Art. 36 A critério do Colegiado e independentemente do processo regular de seleção, poderá ser realizada a seleção de candidatos na categoria de Aluno Especial, com direito à creditação curricular, mas sem direito a qualquer certificação ou titulação.

§ 1º Para a seleção de Aluno Especial o candidato deverá possuir o título ou estar cursando o último semestre de Graduação, pelo qual se evidencie formação

adequada de interesse do PPGGPP. Caso selecionado, no ato da matrícula o candidato deverá apresentar o título de graduação.

§2º O candidato a Aluno Especial deverá apresentar sua inscrição ao Colegiado, mediante Edital Específico com critérios e exigências definidas pela Comissão de Seleção.

§3º O pedido de inscrição deve atender ao calendário da UFRB.

§4º A admissão do Aluno Especial terá validade máxima de 02 (dois) semestres letivos consecutivos, podendo o aluno cursar até 04 (quatro) componentes curriculares optativos do Programa, matriculando-se no máximo em 02 (dois) componente curriculares por semestre.

a) a concessão da matrícula no segundo semestre como Aluno Especial estará condicionada à aprovação no(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) no semestre anterior.

b) é vedado o trancamento de matrícula ao Aluno Especial.

§5º O PPGGPP se reserva o direito de não aceitar matrícula de Aluno Especial em componentes curriculares obrigatórios e optativos de elevada demanda, visando a garantia de vagas para os discentes regulares.

Art. 37 O PPGGPP poderá admitir discentes provenientes da mobilidade acadêmica entre Programas de Pós-Graduação, inclusive externos à UFRB, sem a necessidade de processo seletivo.

§1º A admissão e a matrícula de discentes para o caso que trata o *caput* desse Artigo poderá ocorrer mediante composição de processo submetido ao Colegiado, contendo:

- a) solicitação do interessado com anuência oficial da Coordenação do Programa de Pós-Graduação de origem;
- b) plano de atividades a ser desenvolvido, constando inclusive a relação de componente(s) curricular(es) que pretende cursar;
- c) período de permanência;
- d) comprovação de proficiência em língua portuguesa para os casos de estrangeiros;
- e) indicação, quando for o caso, de Convênios ou termos de Cooperação e Colaboração entre as Instituições ou Programas.

§2º O Colegiado apreciará a solicitação, após a submissão da proposta ser avaliada por um relator designado ou Consultor Ad Hoc

§3º Toda e qualquer taxa ou custo de permanência durante o período de mobilidade será de responsabilidade do discente em mobilidade ou da Instituição de origem, sem ônus para o PPGGPP.

§4º A matrícula do discente em mobilidade deverá ocorrer exclusivamente no período e prazos previstos no Calendário Acadêmico da UFRB.

§5º A matrícula do discente em mobilidade terá validade de 01 (um) período letivo, ficando a concessão de nova matrícula condicionada à aprovação no(s) componente(s) curricular(s) cursado(s).

Art. 38 A matrícula de discentes no PPGGPP deverá ocorrer obrigatoriamente nos prazos estabelecidos no calendário da UFRB, inclusive para os novos ingressos (brasileiros e estrangeiros), alunos especiais e discentes regulares (brasileiros e estrangeiros).

Parágrafo Único. A não renovação da matrícula no período previsto no calendário acadêmico implicará no abandono do PPGGPP e consequente abertura de processo de desligamento do discente.

SEÇÃO II

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 39 O discente regularmente matriculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar trancamento de matrícula em componentes curriculares ou atividades (trancamento parcial) ou do semestre (trancamento total), mediante justificativa e anuência do Orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula parcial só poderá ocorrer uma única vez em um mesmo componente curricular ou atividade.

§ 2º O trancamento de matrícula total só será concedido uma única vez, resguardando-se os casos extraordinários previstos em legislação específica.

§ 3º Mediante motivo de força maior manifestado pelo discente por requerimento, com anuência do Orientador, o Colegiado poderá apreciar novo período de trancamento total, consecutivo ou não. Caso deferido, este novo período de trancamento será considerado como situação de excepcionalidade e não será passível de renovação.

§ 4º É vedado o trancamento de matrícula parcial ou total no primeiro semestre do Curso.

§ 5º Para qualquer situação de trancamento a Bolsa de Estudo, quando existente, será cancelada, exceto nos casos previstos em legislação específica das agências de fomento.

§ 6º O período de trancamento será contabilizado no prazo máximo de titulação, ressalvados os casos previstos em Lei.

- § 7º Toda e qualquer situação de trancamento de matrícula se fará mediante formalização pelo discente de processo com apresentação de justificativas e anuência do docente orientador, que será submetido e avaliado pelo Colegiado.
- § 8º É vedado o trancamento de matrícula do Aluno Especial.
- § 9º Qualquer excepcionalidade que demonstre a necessidade de substituição, inserção e exclusão de componentes curriculares na matrícula poderá ocorrer mediante a análise e autorização do Colegiado, no prazo estabelecido.

SEÇÃO III **DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 40 A critério do Colegiado do PPGGP e dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFRB serão admitidas transferências de discentes de Cursos de Mestrado da UFRB ou de outras instituições de ensino superior.

- § 1º A solicitação de transferência deverá ser formulada pelo interessado em processo submetido para apreciação pelo Colegiado, constando justificativas e documentação comprobatória das atividades acadêmicas cumpridas e aprovadas no Programa de origem.
- § 2º Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado poderá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares, além da necessidade de exame de proficiência em língua estrangeira e cumprimento de atividades obrigatórias previstas no itinerário formativo do curso.
- § 3º Para o caso que trata o *caput* deste Artigo, o tempo de curso anterior deverá ser contabilizado para os discentes ingressos admitidos por transferência.
- § 4º O número de transferências não pode impactar no número de vagas preenchidas, também não deve comprometer a capacidade de orientação e desenvolvimento das pesquisas em andamento do PPGGP.
- § 5º Os procedimentos para aproveitamento de créditos deverão seguir as exigências do presente Regimento, assim como, do normativo institucional que rege os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.
- § 6º Deferida a transferência, o discente ficará submetido ao que preconiza este Regimento, tal como os discentes regulares.

SEÇÃO IV **DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 41 Será desligado do PPGGP o discente que:

- a) for reprovado em dois componentes curriculares ou duas vezes no mesmo componente curricular;
- b) for reprovado em duas atividades curriculares ou duas vezes na mesma atividade curricular;
- c) for reprovado em um componente curricular e uma atividade;
- d) não obter média aritmética das notas dos componentes curriculares igual ou superior a 7,0 (sete) e cumprir a creditação mínima exigida pelo Programa;
- e) deixar de efetuar matrícula em um semestre, no prazo e período estabelecido no Calendário Acadêmico da UFRB;
- f) ter sido reprovado no Exame de Qualificação por duas vezes;
- g) ter sido reprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso por duas vezes;
- h) não cumprir o prazo exigido para realização do Exame de Proficiência;
- i) ultrapassar o prazo máximo do Programa sem o cumprimento das exigências;
- j) incorrer em improbidade e/ou postura acadêmica, científica e profissional não compatíveis com a ética profissional e científica;
- k) não atender outras condições previstas nesse Regimento e/ou exigidas nos normativos que regem os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

Parágrafo Único. O desligamento deverá ser objeto de processo avaliado e aprovado pela maioria do Colegiado do PPGPP, assegurando ao discente o direito ao contraditório e recurso às instâncias da UFRB.

Art. 42 O PPGPP instruirá processo de desligamento, a qualquer tempo, do discente regular com matrícula simultânea em outro Programa de Pós-Graduação ou em curso Graduação em IES Pública.

Parágrafo Único. Para o caso de discente em mobilidade autorizada para outro Programa de Pós-Graduação, como previsto no presente Regimento, não se aplica a penalidade prevista no *caput* desse artigo.

Art. 43 Ao discente desligado do PPGPP não se assegura qualquer tipo de certificação além da emissão do histórico escolar pela SURAC.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I
DO PROJETO PEDAGÓGICO DO PPGGPP

Art. 44 O PPGGPP deverá, obrigatoriamente, ter seu projeto pedagógico aprovado pelas instâncias da UFRB, quais sejam, Colegiado do Programa, Conselho Diretor do CCAAB e CPPG e registrado junto à SURAC.

Art. 45 O Projeto Pedagógico do PPGGPP deverá ser revisado e atualizado no final de cada ciclo de avaliação do Programa pela CAPES.

Parágrafo Único. Cada nova versão do Projeto Pedagógico do Programa terá que ser aprovada pela maioria do Colegiado, submetidas à aprovação pelo Conselho Diretor do CCAAB, ser revisada pela PPGCI, homologada pela CPPG, submetida à aprovação da CAPES (quando for o caso) e registrada junto à SURAC para entrarem vigência.

Art. 46 O Projeto Pedagógico do PPGGPP deve levar em conta os resultados de processos avaliativos do Programa e detalhar o itinerário formativo do curso.

SEÇÃO II
DA CREDITAÇÃO E CARGA HORÁRIA PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 47 Cada unidade de crédito de Pós-Graduação corresponderá a 17 (dezessete) horas de aula, se a atividade for de caráter teórico, e 34 (trinta e quatro) horas, se for de caráter prático.

Art. 48 Para integralização do curso de mestrado do PPGGPP o discente deverá cumprir o mínimo de 408 horas (24 créditos), distribuídas da seguinte forma:

- a) Cumprimento de 12 (doze) créditos em componentes curriculares obrigatórios da Área de Concentração totalizando 204 horas;
- b) Cumprimento de no mínimo 06 (seis) créditos em componentes curriculares optativos das Linhas de Pesquisa do Programa ou cursados em mobilidade acadêmica, desde que previamente autorizados pelo Colegiado do PPGGPP, totalizando 102 horas;
- c) Cumprimento das atividades curriculares não creditáveis: Proficiência de Língua Inglesa em Gestão de Políticas Públicas e Pesquisa Orientada em Gestão de Políticas Públicas;
- d) Cumprimento de 06 (seis) créditos nas seguintes atividades: Formação Continuada sobre Gestão de Políticas Públicas em Contextos Profissionais (dois créditos); Exame

de Qualificação em Gestão de Políticas Públicas (um crédito) e Trabalho de Conclusão de Curso em Gestão de Políticas Públicas (3 créditos) totalizando 102 horas.

SEÇÃO III
DOS COMPONENTES CURRICULARES

20

Art. 49 No Projeto Pedagógico do PPGGP estão descritas as seguintes informações relativas aos componentes curriculares:

- I. Título do componente;
- II. Natureza (obrigatório ou optativo);
- III. Código UFRB;
- IV. Creditação e carga horária;
- V. Vínculo (Área de Concentração/ Linha de Pesquisa);
- VI. Ementa;
- VII. Bibliografia básica e suplementar recomendada.

§ 1º A criação e/ou reformulação dos Componentes Curriculares do PPGGP pode ser proposta ao Colegiado do Programa, por iniciativa do docente responsável ou do Coordenador do Programa.

§ 2º A criação dos Componentes Curriculares do PPGGP deverá ser aprovada pelo Colegiado e pelo CCAAB, em função da sua pertinência e observância ao Projeto Pedagógico do Programa.

§ 3º A alteração do quadro curricular do PPGGP compete ao Colegiado do PPGGP.

§ 4º Quaisquer das alterações previstas nos parágrafos §1º e §3º anteriores deverão ser apreciadas pela PPGCI, autorizadas pela CPPG e registradas na SURAC.

Art. 50 O PPGGP deverá oferecer semestralmente componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Programa.

Parágrafo Único. A critério do Colegiado, o Programa pode permitir o oferecimento de componentes curriculares no formato intensivo, em qualquer tempo.

Art. 51 A oferta de componentes curriculares, bem como demais atividades acadêmicas do PPGGP são de caráter presencial e somente poderão ser conduzidas de forma integralmente remota mediante situações de excepcionalidade previstas em deliberações dos Conselhos Superiores da UFRB ou parcialmente remotas de acordo com a deliberação do Colegiado do Programa, sem que isso descaracterize o caráter de presencialidade do curso.

Parágrafo Único. Com base na Portaria N° 90 de 24 de abril de 2019 da CAPES, fundamentada na Lei N° 9.394 de 1996, a critério do Colegiado, o Programa pode permitir que parte da carga horária de componentes ou atividades curriculares seja ministrada à distância.

Art. 52 Os componentes curriculares podem ser classificados como obrigatórios ou optativos. A indicação dos componentes curriculares de acordo com sua classificação encontra-se explicitada no Projeto Pedagógico do curso.

§ 1º Componentes Curriculares Obrigatórios são aqueles definidos como indispensáveis para a formação mínima do discente e que auxiliam no desenvolvimento e aprendizagem subsequente no Curso.

§ 2º Componentes Curriculares Optativos são aqueles que caracterizam o campo de estudo do Programa.

SEÇÃO IV **DAS ATIVIDADES CURRICULARES**

Art. 53 As atividades acadêmicas obrigatórias do PPGGPP são individuais e integram o percurso formativo do discente que deve estar matriculado em cada uma delas antes de sua realização.

Parágrafo Único. As atividades curriculares obrigatórias serão avaliadas com a menção de Aprovado ou Reprovado. O discente reprovado em qualquer das atividades curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Programa, creditáveis ou não, poderá repeti-la uma única vez. No caso de nova reprovação, será aberto processo de desligamento do discente.

SUB-SEÇÃO I **DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA**

Art. 54 No PPGGPP a Proficiência em Língua Estrangeira será no idioma inglês, consistindo na avaliação da capacidade do discente de tradução, compreensão e interpretação de texto.

§ 1º O Exame será conduzido por um docente designado pelo Colegiado e que apresenta comprovado conhecimento e experiência com o idioma.

§ 2º O prazo para realização do Exame de Proficiência não poderá exceder à época da matrícula do terceiro semestre regular. Vencido este prazo, o discente que não tiver cumprido tal exigência será submetido a processo de desligamento do curso.

- § 3º O exame de proficiência será aplicado em data estabelecida pelo docente designado pelo Colegiado do curso, dentro do período regular do semestre.
- § 4º O discente poderá ser dispensado do Exame de Proficiência em Inglês, a critério do Colegiado, mediante apresentação de comprovação de aprovação em testes de fluência realizados junto a instituições que tenham cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES ou por meio de apresentação de documentação de aprovação em testes de fluência aplicados por instituições certificadoras reconhecidas pela CAPES. Para ambos os casos será considerada a validade de dois anos do teste com base em sua data de realização.
- § 5º Poderá ser dispensado do Exame de Proficiência em Inglês os discentes provenientes de países cujo idioma oficial seja o inglês.

SUB-SEÇÃO II **DA PESQUISA ORIENTADA**

Art. 55 A Pesquisa Orientada constitui-se atividade que registra a permanência do discente no Curso após o cumprimento da creditação mínima e outras atividades curriculares previstas; registra também o desenvolvimento sistemático do trabalho de pesquisa para a produção e finalização do Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de seu Trabalho de Conclusão de Curso, respeitando os prazos máximos de permanência no Programa.

§ 2º A forma de avaliação do discente na atividade de Pesquisa Orientada será definida pelo Orientador, designado pelo Colegiado.

SUB-SEÇÃO III **DA FORMAÇÃO CONTINUADA SOBRE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM CONTEXTOS** **PROFISSIONAIS**

Art. 56 A atividade **Formação Continuada sobre Gestão de Políticas Públicas em Contextos Profissionais** visa atender exigências previstas na Resolução CONAC 024/2018, notadamente no item “g” do Artigo 39. Esta atividade se fundamenta no princípio da flexibilização curricular e na indissociabilidade entre o Ensino, a Extensão e a Pesquisa, desenvolvendo-se em Instituições Públicas e ou em Organizações Sociais.

Art. 57 A atividade se caracteriza pela promoção de vivência educativa/formativa de caráter extensionista, direcionada a públicos-alvo diversificados.

§1º Admite-se o uso de múltiplas estratégias didático-metodológicas para realização desta atividade.

§2º No tocante aos órgãos públicos de vinculação profissional do mestrando, as ações educativas/formativas a serem propostas e desenvolvidas deverão contar com o apoio de gestores de órgãos públicos das diferentes esferas de governo (federal, estadual e ou municipal). Já no que se refere às organizações sociais diversas, ações educativas/formativas a serem desenvolvidas contarão com o apoio dos gestores sociais ou líderes comunitários.

§3º As propostas de vivências educativas/formativas terão relação estreita com o campo da gestão de políticas públicas e todas as ações deverão ter a mediação de docente responsável pela atividade no semestre vigente. É facultado aos professores orientadores dos discentes a participação na equipe de coordenação da atividade.

Art. 58 Os critérios para a realização das ações educativas/formativas por parte dos mestrandos do PPGPP são:

- a) A formalização da matrícula e conclusão da atividade deverão ocorrer em um mesmo período, até no máximo o terceiro semestre letivo do curso;
- b) Os discentes matriculados no semestre letivo participarão da elaboração da Proposta Educativa de Formação Continuada para o Setor Público e ou Organizações Sociais, sob a mediação de docente responsável pela atividade, designado pelo Colegiado do Programa;
- c) Para execução da Proposta de Formação Continuada para o Setor Público e ou Organizações Sociais deverá ser buscado o apoio de gestores e/ou líderes comunitários conforme o caso;
- d) Os discentes matriculados deverão elaborar relatório das atividades realizadas para entrega ao docente responsável pela coordenação da atividade.

Art. 59 A critério do docente responsável pela coordenação da atividade poderão ser elaborados produtos técnico/tecnológicos e/ou bibliográficos decorrentes das experiências vivenciadas para além de relatório das atividades realizadas no semestre, que deverá ser entregue à Coordenação do curso para subsidiar informações com fins de avaliação do curso junto a CAPES.

SUB-SEÇÃO IV **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Art. 60 Os discentes deverão submeter-se a exame de qualificação até o último mês do semestre anterior àquele previsto para a finalização do curso.

Parágrafo Único. O objetivo do exame de qualificação é avaliar o andamento do projeto relativo ao Trabalho de Conclusão de Curso do discente.

Art. 61 Para prestar o exame de qualificação o discente deverá ter integralizado ou estar cursando os últimos créditos de componentes curriculares.

Art. 62 O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo orientador, será encaminhado pelo discente ao coordenador do Programa, para apreciação e homologação da Comissão Examinadora.

§1º Anexo ao pedido de exame de qualificação o discente deverá depositar relatório de atividades relativo ao Trabalho de Conclusão de Curso - TCC em andamento contendo: resumo, sumário, introdução explicitando objetivos e modalidade de TCC em desenvolvimento (dissertação, artigos, produto técnico-tecnológico), fundamentação e/ou embasamento legal e teórico, metodologia adotada, resultados preliminares (se houver) e referências utilizadas.

§2º A Comissão Examinadora será designada com 3 (três) membros sendo o presidente o orientador do discente. É recomendável que a composição da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação seja a mesma pretendida para montagem da Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso do discente.

Art. 63 Será considerado aprovado o discente que obtiver recomendação de aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

Art. 64 Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, a contar da data de sua realização.

§1º A reprovação na segunda avaliação implicará em abertura de processo de desligamento do discente do Programa.

§2º A Comissão Examinadora para o novo exame de qualificação deverá ter, preferencialmente, a mesma composição ou no mínimo dois terços dos membros anteriores.

SUB-SEÇÃO V **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 65 O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC constitui trabalho final do PPGPP e nele o discente deve demonstrar o domínio sobre seu objeto de estudo.

Art. 66 O TCC poderá ser elaborado nas seguintes modalidades: dissertação; dois artigos científicos inéditos; ou produto técnico-tecnológico.

Art. 67 A estrutura e formatação do TCC na modalidade dissertação será objeto de instrução normativa específica definida pelo Colegiado do Programa com base nos referenciais normativos institucionais.

Art. 68 O TCC elaborado no formato de artigos deve pautar-se nas seguintes orientações:

- I. Devem ser elaborados no mínimo dois artigos seguindo as orientações dos periódicos acadêmicos ou técnicos selecionados pelo discente em comum acordo com seu orientador;
- II. Deve-se priorizar a escolha de periódicos situados nos quatro extratos superiores do Qualis CAPES e/ou com relevante fator de impacto para a Área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES;
- III. Os artigos devem ser inéditos e somente deverão ser submetidos aos periódicos selecionados após a defesa. A homologação final do TCC, no formato de artigos pelo Colegiado, estará condicionada ao envio de comprovante de submissão das produções aos periódicos;
- IV. O TCC no formato de artigos deverá ser estruturado na seguinte sequência: título único que englobe o conteúdo discutido nos dois artigos; indicação “Trabalho de Conclusão de Curso no Formato de Artigos” inserida abaixo do título; seção de apresentação contextualizando os artigos que compõem o TCC e indicando os periódicos selecionados para submissão; apresentação dos artigos;
- V. Os artigos deverão ser de autoria do orientado como primeiro autor, orientador como segundo autor e coorientador, se existente, como terceiro autor.

Art. 69 No caso de descumprimento parcial das orientações contidas no artigo anterior, todas as informações técnicas e científicas produzidas na pesquisa poderão ser exploradas pelo orientador, que poderá produzir artigos para publicação em periódicos científicos, assegurando a segunda autoria ao discente.

Art. 70 Caracteriza-se um TCC como produto técnico-tecnológico pelo desenvolvimento de solução para um determinado problema na/da Gestão Pública que, para tanto, necessite de diálogo com abordagens teóricas e gestoras existentes, de forma que o mestrando demonstre seu domínio sobre o objeto de estudo. Comumente, o desenvolvimento do produto implica pesquisa aplicada ou uma ação gestora refletida a partir de teorias e métodos sobre o tema.

Art. 71 O TCC elaborado no formato de produto técnico-tecnológico deve levar em consideração os seguintes objetivos:

- I. Incentivar a aplicabilidade da produção na gestão de políticas públicas e sociais, de modo a considerar, para além do conhecimento científico produzido com rigor acadêmico, sua relevância econômica e social;
- II. Diversificar a produção técnica-tecnológica do Programa valorizando as múltiplas possibilidades de contribuição para a formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas no nível local, regional e nacional;
- III. Fomentar a produção inovadora no âmbito do PPGGP, colaborando para a identificação de problemas encontrados nos mais diversos aspectos da gestão de políticas públicas e a proposição de soluções;
- IV. Atender aos critérios de qualidade recomendados pela CAPES – Área de Ciência Política e Relações Internacionais, subárea Políticas Públicas, relacionados a elaboração, publicação e aplicação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- V. Consolidar o PPGGP como programa de educação profissional pós-graduada de qualidade.

Art. 72 Quanto aos tipos de produtos técnico-tecnológicos o PPGGP admitirá:

- I. Relatório de projetos técnicos de pesquisa (ex: avaliações, surveys, etc.);
- II. Relatório de projetos de inovação tecnológica aplicada ao setor público;
- III. Projeto ou proposta de norma ou marco regulatório;
- IV. Projeto ou proposta de política pública inovadora na área de atuação;
- V. Desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos, modelos ou técnicas;
- VI. Produção de programas de mídia, editoria e audiovisuais aplicados ao setor público;
- VII. Produção de software aplicados ao setor público;
- VIII. Proposta de patente, registro de propriedade intelectual;
- IX. Produção de manual técnico, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, projeto de aplicação ou adequação técnica/tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos e/ou equipamentos;
- X. Proposta/desenvolvimento de tecnologia social;
- XI. Desenvolvimento de projetos de intervenção aplicados a gestão pública.

Parágrafo Único. Proposta de TCC na forma de produto técnico-tecnológico que não esteja elencada neste artigo deve ser submetida à apreciação do Colegiado do PPGGP para homologação antes de sua execução.

Art. 73 O produto técnico-tecnológico pode ser caracterizado como DOCUMENTO ÚNICO ou acompanhado por NOTA TÉCNICA. Ele será ÚNICO quando seu texto incluir o diálogo com a teoria e o método. Ele será acompanhado por NOTA TÉCNICA quando for necessário um segundo documento no qual o discente apresente o embasamento teórico–metodológico e outras decisões tomadas para o desenvolvimento do produto. Tanto o produto

apresentado em DOCUMENTO ÚNICO (a exemplo de projetos de intervenção ou relatórios de avaliação) ou acompanhado por NOTA TÉCNICA (a exemplo de um aplicativo, uma norma legal ou a proposição de política pública, dentre inúmeras outras possibilidades), precisam conter:

- I. A apresentação do problema para o qual o discente buscou propor solução ou sua minimização, embasada por diagnóstico;
- II. As justificativas para o desenvolvimento do produto, com identificação do público-alvo a quem o produto se destina (em termos de gestores e beneficiários finais);
- III. O embasamento legal e teórico adotado para o desenvolvimento do produto;
- IV. O detalhamento do método adotado para o desenvolvimento do produto;
- V. Estratégias a adotar para que o produto venha a ser implementado/utilizado pelo seu público-alvo e resultados esperados;
- VI. Referências;
- VII. Quando pertinente, especificações técnicas para contratação de especialistas para o desenvolvimento do produto (caso o discente esteja lidando com protótipos ou com soluções multidisciplinares, a exemplo de materiais audiovisuais, aplicativos, dentre vários).

Art. 74 A solicitação de agendamento da sessão de defesa do TCC será feita pelo discente, com concordância formal de seu orientador ao Coordenador, observado o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo Programa e com o envio da versão eletrônica do trabalho, salvo em caso de solicitação expressa, por membro da Comissão Examinadora, de envio de cópia impressa.

§ 1º A solicitação de agendamento da sessão de defesa do TCC deve ocorrer obrigatoriamente com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para sua ocorrência.

§ 2º O Colegiado deverá apreciar e homologar a data de realização da sessão de defesa do TCC.

§ 3º A sessão de defesa do TCC poderá ocorrer tanto em formato presencial quanto remoto, conforme definição do discente em comum acordo com seu orientador.

Art. 75 Somente será submetido à sessão de defesa do TCC o discente que tiver concluído todos os créditos em componentes e atividades curriculares.

Parágrafo Único. Caso necessário, a Secretaria do Programa deve fornecer declaração de que foram cumpridos todos os outros requisitos exigidos no que tange à creditação em componentes e atividades curriculares.

Art. 76 O discente tem a responsabilidade de conhecer e averiguar todas as situações que conferem as condições que o habilitam à defesa de seu TCC.

Art. 77 O TCC será julgado por uma Comissão Examinadora escolhida e aprovada pelo Colegiado do Programa, composta de especialistas de reconhecida competência.

§ 1º A Comissão será composta por no mínimo 03 (três) membros, com titulação de Doutorado, incluindo o Orientador ou Coorientador e pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao Corpo Docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º Não é permitida a participação simultânea do Orientador e do Coorientador nas Comissões Examinadoras.

§ 3º No caso de impedimento intempestivo de participação de um dos componentes da Comissão Examinadora, será acionado um membro suplente que faz parte do corpo docente do PPGPP e que foi indicado na ocasião de envio da solicitação de agendamento da sessão de defesa do TCC. Impedimento de participação de dois membros da Comissão Examinadora na sessão de defesa ensejará a necessidade de agendamento e homologação de nova data para realização da defesa.

§ 4º Aprovada e confirmada a composição da Comissão Examinadora, a Secretaria do Programa encaminhará a cada examinador exemplar, preferencialmente em formato eletrônico, do TCC, bem como as informações pertinentes sobre o processo de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º A Comissão Examinadora disporá de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a avaliação do trabalho.

Art. 78 A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizada em sessão pública (em formato presencial ou por meio de videoconferência), coordenada pelo orientador do discente. Ao final da sessão os membros da Comissão Examinadora emitirão pareceres, fundamentados na avaliação do trabalho escrito, na apresentação oral e na arguição do discente.

§ 1º No caso de Trabalho de Conclusão que comprovadamente trate de produção a ser preservada pelos direitos de propriedade intelectual, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, previamente autorizada pelo Colegiado.

§ 2º A avaliação de TCC nos formatos de dissertação e artigos levará em consideração a produção textual, o desempenho do discente na apresentação do trabalho durante a sessão pública de defesa e a capacidade argumentativa do discente no processo de

arguição. A avaliação do TCC em formato de artigos deverá ser feita com base no conjunto da produção e não para cada artigo isoladamente.

§ 3º A avaliação de TCC no formato de produto técnico-tecnológico será pautada na seguinte pontuação: 40% do peso de pontuação atribuído à capacidade do produto desenvolvido ser uma solução para o problema identificado; 20% do peso de pontuação atribuído ao embasamento teórico; 20% do peso de pontuação atribuído aos métodos adotados para desenvolvimento do produto e 20% do peso de pontuação atribuído à defesa oral do TCC pelo discente.

Art. 79 A definição dos procedimentos de defesa do TCC será prerrogativa do Colegiado do PPGGPP, com divulgação e publicidade para conhecimento das comunidades interna e externa ao Programa.

Art. 80 O TCC será considerado pelos examinadores Aprovado ou Reprovado.

§ 1º O Trabalho de Conclusão será considerado aprovado se obtiver indicação de aprovação pela maioria dos examinadores.

§ 2º Nos casos de recomendações de ajustes ao TCC, o discente disporá do prazo máximo de 60 dias, a partir da data da defesa, para efetuar os ajustes, submeter à apreciação de seu orientador e recolher carta de anuência ao depósito. Cabe ao discente proceder o depósito da versão final do TCC junto à Secretaria do Programa para fins de homologação pelo Colegiado. O não atendimento do prazo estipulado neste parágrafo acarretará a abertura de processo de desligamento do discente do Programa.

§ 3º No caso de reprovação do TCC pela Comissão Examinadora será facultado ao discente submeter formalmente ao Colegiado solicitação de nova defesa do Trabalho de Conclusão de Curso dentro do prazo máximo de 60 dias, respeitando-se o prazo máximo para titulação no Programa. O não cumprimento deste prazo ou a ocorrência de nova reprovação resultará na abertura de processo de desligamento do discente do Programa.

Art. 81 A versão final do Trabalho de Conclusão de Curso deve ser disponibilizada ao Programa em formato eletrônico, preferencialmente .pdf, para que seja disponibilizada no site do Programa, repositórios institucionais e da CAPES. No caso de produtos técnico-tecnológicos que não se enquadrem em formato .pdf o discente deve viabilizar a entrega da versão eletrônica do produto na Secretaria do Programa. Neste caso, caberá a Secretaria do PPGGPP proceder o *upload* do produto no *drive* eletrônico do Programa e disponibilizar o *link* de acesso no *site* ao público.

Art. 82 Cumpridas todas as exigências de aprovação do TCC, o Colegiado do Programa terá 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da versão final e documentação pertinente, para a homologação e encaminhamento do processo de autorização para emissão do diploma à SURAC. Para efeito de homologação, o Colegiado poderá aceitar a maioria simples dos Pareceres dos Examinadores.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria do Programa instruir e mediar o processo de solicitação do diploma do discente junto à SURAC.

SEÇÃO V **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 83 A avaliação da aprendizagem do discente em cada componente curricular será feita por:

- I. apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas.
- II. atribuição de notas a atividades e/ou exames.

Art. 84 Nas Atividades Curriculares previstas no Projeto Pedagógico o discente será considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de notas numéricas.

§ 1º A avaliação da atividade curricular Proficiência de Língua Inglesa em Gestão de Políticas Públicas será realizada por meio de aplicação de exame no qual o discente deverá lograr rendimento mínimo de 60% para ser considerado aprovado.

§ 2º A avaliação da atividade curricular Formação Continuada sobre Gestão de Políticas Públicas em Contextos Profissionais será realizada por meio da participação do discente nas atividades programadas e entrega de relatório final de atividades.

§ 3º A avaliação da atividade curricular Pesquisa Orientada em Gestão de Políticas Públicas será feita mediante acompanhamento das atividades de desenvolvimento do projeto de pesquisa/produto pelo Orientador do discente.

§ 4º A avaliação da atividade curricular Exame de Qualificação em Gestão de Políticas Públicas será realizada por meio de aplicação de exame no qual o discente deverá lograr indicação de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 5º A avaliação da atividade curricular Trabalho de Conclusão de Curso em Gestão de Políticas Públicas será realizada por meio da submissão do TCC à apreciação de Comissão Examinadora. O discente deverá lograr indicação de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 85 Para a avaliação de aprendizagem em componentes curriculares ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º A média para aprovação em cada componente curricular é 6,0 (seis vírgula zero).

§ 2º Será reprovado por falta o discente que não frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de um componente curricular.

Art. 86 Ao final do Programa, o discente deverá obter média ponderada das notas e creditação dos componentes curriculares cursados, igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 1º É permitido ao discente repetir uma única vez o componente curricular no qual tenha obtido nota inferior a 6,0 (seis vírgula zero).

§ 2º A reprovação duas vezes seguidas em um mesmo componente curricular ou duas reprovações em componentes curriculares distintos implicará na abertura de processo de desligamento do discente do Programa.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste Artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo discente na última vez em que cursar o componente curricular.

§ 4º O discente só poderá realizar seu Exame de Qualificação ou submeter a defesa de seu TCC caso atenda ao disposto no *caput* deste Artigo.

SEÇÃO VI

DA CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS E MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 87 A critério do Colegiado do PPGPP, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos na categoria de aluno especial no Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas, desde que os componentes curriculares tenham sido concluídos há, no máximo, 05 (cinco) anos antes da matrícula como aluno regular e tenham sido obtidas notas iguais ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 88 A critério do Colegiado do PPGPP, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos, na categoria de aluno especial ou regular, em outros cursos de Mestrado Profissional reconhecidos pela CAPES, da UFRB ou de outra Instituição de Ensino Superior, desde que os componentes curriculares tenham sido concluídos há, no máximo, 05 (cinco) anos e tenham sido obtidas notas iguais ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero).

Parágrafo Único. Serão aproveitados os créditos de componentes curriculares cujos programas correspondem a um mínimo de 75% do conteúdo programático dos respectivos componentes curriculares do curso.

Art. 89 O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa de origem, ementa, carga horária, creditação e comprovante de aprovação.

Art. 90 Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de um componente curricular.

Art. 91 O processo de convalidação será objeto de deliberação soberana do Colegiado do PPGPP, atendidas as exigências e limites permitidos, previstos no presente Regimento Interno, devendo para tanto, proceder à instrução de processo com solicitação do discente para apreciação do Colegiado.

Art. 92 Os processos de convalidação devem, obrigatoriamente, ser avaliados e aprovados pelo Colegiado a partir de parecer circunstanciado de relator, docente permanente do PPGPP, pertencente ou não ao Colegiado.

§ 1º Será permitido, a critério do Colegiado, a análise com parecer de uma equipe de docentes, sob a coordenação de um deles, nos casos de componente curriculares com características de interdisciplinaridade e transversalidade de conhecimentos.

§ 2º Quando pertinente, a critério do Colegiado e/ou do docente relator, poderá(ão) ser consultado(s) o(s) docente(s) do(s) Programa(s) responsável(eis) pelo(s) componente(s) curricular(es) relacionado(s) ou equivalente(s), constando no processo a manifestação de concordância ou divergência do(s) docente(s) ao pleito.

Art. 93 Os principais critérios para análise e concessão de convalidação de componentes curriculares são:

§ 1º Para a convalidação, o conteúdo do componente curricular do Programa de origem deverá contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente curricular correspondente do Programa de destino.

§ 2º Considerando as possíveis diferenças de creditação entre Programas ou Cursos, internos e externos à UFRB, com consequente diferenciação na carga horária, para efeito de convalidação deve prevalecer o critério descrito no parágrafo anterior.

§ 3º Considerando as possíveis diferenças de creditação entre Programas ou Cursos, internos e externos à UFRB, excepcionalmente poderá ser permitida a convalidação de conteúdos de até dois componentes curriculares do Programa de origem, para creditação de um único componente do Programa de destino, devendo ser observado o parágrafo § 2º do Artigo anterior.

§ 4º Em nenhuma hipótese ou condição será permitido o processo inverso previsto no parágrafo anterior, ou seja, um único componente curricular do Programa de origem subsidiar a convalidação de dois ou mais componentes do PPGGPP.

§ 5º Para convalidação de créditos será exigida a nota mínima de aprovação igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero); no caso de concessão de conceito ou nota em escala diferente da usada no PPGGPP, este(a) deverá ser equivalente à nota mínima citada.

Art. 94 O registro da convalidação de créditos deverá ser realizado junto à SURAC, por meio de processo encaminhado pela Coordenação do Programa, observando as exigências e procedimentos constantes nos Artigos desse Regimento.

§ 1º A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para um ou mais componentes curriculares, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas no presente Regimento Interno.

§ 2º No registro do componente curricular deverá constar a observação em destaque que se trata de conteúdo convalidado resultado de aproveitamento de crédito e conceito de aprovado, além da identificação do Curso, conceito CAPES e Instituição.

§ 3º Nos documentos fornecidos ao discente, inclusive histórico escolar, devem constar as observações citadas no parágrafo anterior.

Art. 95 Na convalidação de um determinado componente curricular a creditação convalidada não pode ser superior a respectiva do componente curricular oferecido pelo Programa.

Art. 96 Para a convalidação de créditos/carga horária obtidos na categoria de Aluno Especial no PPGGPP, serão obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º Serão convalidados apenas os créditos/carga horária obtidos até 05 (cinco) anos letivos antes da matrícula como Aluno Regular.

§ 2º Apenas os componentes curriculares com média igual ou superior a 7,0 (sete) poderão ter seus créditos convalidados para o PPGGPP, para o cômputo de número mínimo de créditos exigido pelo Curso.

§ 3º Poderão ser convalidados créditos obtidos na categoria de Aluno Especial em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecidos no país, em conformidade com o exposto primeiro parágrafo desse artigo.

§ 4º Para o caso que trata o presente Artigo e cumprido o primeiro parágrafo do mesmo artigo, o processo para a convalidação de créditos/carga horária segue rigorosamente os procedimentos e normas do presente Regimento.

Art. 97 Componentes curriculares optativos, cursados com anuência do Colegiado em mobilidade externa, podem ser convalidados, mediante submissão de requerimento e deferimento pelo Colegiado.

Art. 98 Em nenhuma situação será permitida a reconvalidação de componente curriculares cujos créditos já foram aproveitados anteriormente mediante convalidação.

Art. 99 O PPGPP poderá homologar, por meio de seu Colegiado, a creditação de componentes curriculares de caráter optativo, cursados em outros programas da UFRB e/ou outras instituições externas de ensino e pesquisa na área de conhecimento, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da creditação mínima permitida para a área de concentração ou linha de pesquisa do discente; inserem-se nesse caso as situações de mobilidade externa de discentes.

§ 1º No caso de mobilidade discente, envolvendo instituições externas à UFRB, esta deverá ocorrer entre programas de conceito igual ou superior, conforme avaliação da CAPES.

§ 2º O Colegiado do PPGPP poderá, em caráter extraordinário, permitir a flexibilização para mobilidade externa em programa com conceito inferior, resguardadas as condições de excepcionalidade, importância e excelência da componente curricular, justificadas com a anuência do docente orientador.

§ 3º No caso de mobilidade externa, o componente curricular ou atividade creditável deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGPP após solicitação formulada pelo discente, com anuência do orientador, justificando a pertinência do referido componente para a formação e complementação do conhecimento intelectual do discente e desenvolvimento da pesquisa a ser realizada, sendo indispensável a concordância do Programa de destino.

- a) o processo para mobilidade externa, uma vez formulado e quando aprovado pelo Colegiado do PPGPP, deve ser notificado à SURAC;
- b) a notificação citada anteriormente deve conter todas as informações necessárias para o registro de manutenção regular do discente no Programa, assegurando sua normalidade e maior oficialidade do processo;
- c) autorizada a mobilidade, o componente curricular ou a atividade deverá ser creditado independente de convalidações.

§ 4º Para a mobilidade entre Programas ou Cursos da UFRB, a solicitação para cursar componente curricular deverá ser formulada pelo discente, com a anuência do orientador, justificando a importância para a formação do conhecimento e para a pesquisa a ser desenvolvida, e deve ser submetida à aprovação da Coordenação do Programa de destino.

§ 5º No caso descrito no parágrafo anterior, a matrícula ocorrerá seguindo os procedimentos normais do Programa de origem, uma vez confirmada a disponibilidade de vaga no componente curricular do Programa de destino.

Art. 100 Para qualquer situação de mobilidade interna e externa será exigida a matrícula simultânea do discente em componente curricular do PPGGPP, assegurando o vínculo com o Programa.

Art. 101 O registro de componentes curriculares de domínio conexo e complementares de caráter optativo e de mobilidade acadêmica, com a respectiva creditação, deverá ser realizado diretamente pela SURAC, mantidas as exigências e procedimentos constantes nos Artigos desse Regimento e em conformidade com a Resolução 024/2018 do Conselho Acadêmico (CONAC) da UFRB.

Parágrafo Único. Para os casos de mobilidade entre Programas ou Cursos da UFRB, o registro do componente curricular, a sua codificação original, a creditação correspondente e o conceito ou a nota média final auferida devem constar no histórico escolar do discente.

Art. 102 O PPGGPP não permite mobilidade externa para Aluno Especial.

Art. 103 No caso de mobilidade externa, o registro do componente curricular com a respectiva creditação deverá ser realizado junto à SURAC, diretamente pela Coordenação do Programa, por meio de processo devidamente formulado, incluindo a ementa do componente curricular e demais informações pertinentes, inclusive a identificação do Programa, conceito CAPES e Instituição.

§ 1º A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para um ou mais componentes curriculares, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas no presente Regimento Interno.

§ 2º O registro deverá ser providenciado pelo Colegiado do PPGGPP junto à SURAC, até 30 (trinta) dias após o término da atividade desenvolvida pelo discente, uma vez comprovada a conclusão mediante documento fornecido pelo setor competente do Programa ou Instituição.

§ 3º Na solicitação de registro, sob responsabilidade do Colegiado, deverá conter o histórico ou documento comprobatório fornecido pelo Programa de destino, indicando os conceitos das avaliações realizadas e/ou conceito final obtido pelo discente.

- § 4º O registro do componente curricular deverá preservar a codificação original, a creditação correspondente, o conceito ou a nota média final auferida e a observação em destaque que se trata de conteúdo pedagógico resultado de mobilidade acadêmica e/ou pedagógica do discente, além da identificação do Programa e da Instituição.
- § 5º Nos documentos fornecidos ao discente, inclusive histórico escolar, deve constar a identificação original do componente curricular com as observações citadas no parágrafo anterior.

Art. 104 A solicitação para a creditação e o conseqüente registro de componentes curriculares que tratam os Artigos anteriores é de responsabilidade do discente, com apoio do docente orientador, após o seu término comprovado, respeitando os prazos previstos nesse Regimento Interno e/ou determinados pelo Colegiado.

SEÇÃO VII

DO PROJETO RELACIONADO AO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 105** O projeto do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado e avaliado no âmbito do componente curricular Metodologia do Trabalho Científico Aplicada a Gestão de Políticas Públicas.
- § 1º O projeto do Trabalho de Conclusão de Curso deverá vincular-se a pelo menos um dos projetos de pesquisa estruturantes do PPGGP e sua respectiva Linha de Pesquisa constantes no Projeto Pedagógico do Programa.
- § 2º Os Projetos do Trabalho de Conclusão de Curso que envolverem pesquisas com seres humanos ou com animais deverão apresentar a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFRB.

SEÇÃO VIII

DA ORIENTAÇÃO DISCENTE

Art. 106 Todo discente do PPGGP terá um orientador, permitindo-se coorientadores.

- § 1º O orientador será indicado pelo Colegiado do Programa, observando a disponibilidade do docente, sua produção científica e a área de interesse do discente.
- § 2º O coorientador poderá ser um professor/pesquisador que não integre o Corpo Docente do Programa, desde que seja especialista, preferencialmente com titulação

de Doutor, com autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos, devendo ser credenciado pelo Colegiado.

§ 3º O número de orientandos por Docente Permanente será definido pelo Colegiado, observando os critérios estabelecidos pela área de avaliação pela CAPES.

§ 4º Até que se defina o orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, o Colegiado definirá outras formas de acompanhamento do discente.

§ 5º Somente terá direito à certificação o coorientador devidamente registrado no PPGGPP, conforme solicitação oficial do orientador principal e homologação pelo Colegiado.

Art. 107 O Colegiado do PPGGPP poderá deliberar sobre a coorientação por docentes ou pesquisadores de instituições externas à UFRB (instituições nacionais e do exterior), com reconhecida capacidade científica, mediante solicitação do discente com as comprovadas justificativas e anuência do docente orientador.

Art. 108 Para as atividades de orientação exige-se que o Docente tenha experiência de orientação comprovada, devendo o mesmo obedecer aos critérios elencados a seguir:

- I. ser Docente credenciado no PPGGPP;
- II. ter obtido o título de Doutor há, pelo menos dois anos;
- III. ter experiência de conclusão de orientações de Trabalhos de Conclusão de Curso no âmbito da graduação e/ou pós-graduação Lato Sensu e/ou coorientação de mestrado;
- IV. é recomendável possuir experiências de participação em equipe de projetos de pesquisa e em orientação de iniciação científica;
- V. possuir produção técnica e acadêmica compatíveis com os critérios definidos pela Área de Conhecimento de Ciências Políticas e Relações Internacionais da CAPES para composição do corpo docente de novos cursos de mestrado profissional.

Art. 109 Compete ao Orientador:

- I. acompanhar o discente ao longo da vida acadêmica no curso, orientando-o na escolha e desenvolvimento de componentes curriculares e atividades, e na elaboração do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. acompanhar e orientar a execução do Trabalho de Conclusão de Curso, em todas as suas etapas;
- III. verificar as correções da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, após sua defesa;

- IV. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- V. manter o Colegiado informado, através de relatórios e atendendo requerimentos formulados, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;
- VI. emitir parecer em processos iniciados pelo orientado (substituição, cancelamento e inscrição em componente curriculares, trancamento de matrícula, dispensa e aproveitamento de estudos, etc.), para apreciação do Colegiado;
- VII. autorizar, semestralmente, a matrícula do discente, de acordo com o programa/plano de estudos do mesmo;
- VIII. propor e registrar os nomes dos coorientadores;
- IX. prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- X. auxiliar o discente para se submeter ao exame do Trabalho de Conclusão de Curso, considerando o cumprimento de todas as exigências previstas para a formação qualificada;
- XI. informar, quando for o caso, se o discente está apto para se submeter ao exame do Trabalho de Conclusão de Curso.
- XII. presidir a Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso;
- XIII. atualizar seu vínculo com os orientados do PPGGPP na Plataforma Lattes, exigindo o mesmo deles;
- XIV. promover, se for o caso, a proteção da propriedade intelectual gerada a partir do Trabalho de Conclusão de Curso e zelar pelo sigilo referente à divulgação deste conhecimento, conforme as normas institucionais em vigência.

Parágrafo Único. Na ausência ou afastamento eventuais justificados do orientador, caberá ao coorientador todas as prerrogativas da orientação e em casos excepcionais caberá ao Coordenador do PPGGPP ou docente designado pelo Colegiado.

Art. 110 A pedido do orientador ou do orientado, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser acompanhada de uma justificativa pormenorizada, que deverá ser apreciada e aprovada pela maioria do Colegiado do PPGGPP.

Art. 111 O Colegiado do PPGGPP tem assegurada a prerrogativa, por maioria dos seus membros, de estabelecer normativas específicas para o acompanhamento discente, continuado ou em qualquer tempo, cujos mecanismos deverão ser obrigatoriamente atendidos pelo discente e pelo docente orientador.

CAPÍTULO VII
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 112 As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidas no âmbito do PPGGPP, devem ser submetidas à Coordenação de Criação e Inovação da UFRB (CINOVA) antes de sua divulgação ou publicação para que seja examinada a oportunidade e a conveniência de sua proteção.

39

Parágrafo Único. Pelo PPGGPP se tratar de um Programa que atua em áreas que envolvem a inovação tecnológica, caberá ao Colegiado estimular a participação do seu corpo docente e discente em atividades que promovam um maior conhecimento e uma maior capacitação em inovação tecnológica e transferência de tecnologia.

Art. 113 Os Trabalhos de Conclusão de Curso defendidos no PPGGPP e seus resultados serão considerados criação intelectual no âmbito da Universidade e os ganhos econômicos, a sua divisão, a titularidade e a exploração dos resultados da criação intelectual serão analisadas e discutidas conforme os normativos institucionais em vigência.

§ 1º Os discentes e Docentes do PPGGPP interessados em proteger os direitos decorrentes dos trabalhos deverão procurar a Coordenação de Criação e Inovação –CINOVA da PPGCI para buscar apoio e orientação quanto ao processo.

§ 2º Os discentes que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar ao Colegiado do PPGGPP, mediante requerimento devidamente justificado, a não disponibilização de versão integral de seu Trabalho de Conclusão de Curso nos sítios eletrônicos da UFRB.

Art. 114 A criação intelectual desenvolvida poderá ser exercida em conjunto com outras Instituições ou empresas, devendo ser fixado o percentual e as obrigações das partes no instrumento contratual celebrado com o PPGGPP, em comum acordo com a regulamentação das instituições envolvidas.

Art. 115 O discente do PPGGPP não poderá subtrair os produtos das pesquisas desenvolvidas e referentes ao seu TCC sem autorização prévia do orientador sob pena de suspensão da entrega do título.

Art. 116 Os projetos de TCC que envolvam pesquisas com seres humanos ou com animais deverão apresentar, respectivamente, a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou pela Comissão de Ética no uso de animais (CEUA), da UFRB ou outra instituição credenciada.

Art. 117 Os projetos de pesquisa que abrigam os TCC envolvendo plantas nativas, acesso ao patrimônio genético, bioprospecção e conhecimento tradicional associado, assim como o desenvolvimento de produtos envolvendo a biodiversidade nacional, deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e cumprir os requisitos legais.

CAPÍTULO VIII **DA BOLSA DE ESTUDO**

Art. 118 A bolsa de estudo será concedida de acordo com a disponibilidade e exigências das agências de fomento, ficando sua gestão processual sob a responsabilidade da Coordenação do Programa, no caso de concessão de apenas uma bolsa, ou de Comissão de Bolsa designada pelo Colegiado no caso de concessão de duas ou mais bolsas ao Programa.

§ 1º Caso nomeada a Comissão de Bolsa deverá ser composta pelo Coordenador, Vice coordenador e um representante do corpo discente indicado por seus pares.

§ 2º A bolsa de estudo pertence ao Programa e não ao discente.

§ 3º O Colegiado do Programa definirá os critérios de concessão de bolsa, divulgando-os para conhecimento dos discentes.

§ 4º No caso de projetos de pesquisa que contemplam bolsas de estudo, a concessão será por indicação do docente orientador.

§ 5º A bolsa será cancelada nos casos previstos no presente Regimento e, inclusive, a pedido do docente orientador, com as justificativas apresentadas, apreciadas e aprovadas pelo Colegiado.

§ 6º A seleção e o acompanhamento do bolsista serão realizados pela Coordenação do Curso ou, caso necessário, pela Comissão de Bolsa.

§ 7º O discente bolsista estará sujeito à avaliação semestral do seu histórico escolar e aquele que for reprovado em 01 (um) componente curricular ou obtiver, no semestre, média inferior a 7,0, poderá ter sua bolsa cancelada, por deliberação do Colegiado.

§ 8º A duração máxima da bolsa será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 119 O Colegiado do PPGGPP tem assegurada a prerrogativa, por maioria dos seus membros, de estabelecer, revisar, adequar e atualizar normativas específicas para a concessão e cancelamento da bolsa de estudo, resguardadas as normas e exigências das agências de fomento.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 120 O desempenho acadêmico do PPGGPP será objeto de avaliação por parte da PPGCI e da CPPG, a partir de relatórios anuais enviados a CAPES.

§ 1º Os relatórios anuais serão avaliados e homologados pela PPGCI antes de serem encaminhados à CAPES.

§ 2º Os relatórios anuais enviados à CAPES deverão ser apreciados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O PPGGPP poderá ter o funcionamento suspenso temporariamente ou em definitivo por recomendação da CAPES, após avaliação, esgotados os recursos permitidos.

§ 4º Por solicitação do Colegiado, a PPGCI e a CPPG deverão assessorar na resolução de problemas identificados nas avaliações internas do Programa, recomendando ajustes e indicando providências de ordem administrativa e de infraestrutura, como condições mínimas para a continuidade do funcionamento.

Art. 121 O Colegiado do PPGGPP poderá estabelecer formas de autoavaliação permanente do Programa e participar do processo de avaliação promovido pela Comissão Própria de Autoavaliação Institucional - CPA visando sempre a melhoria da qualidade e sustentabilidade acadêmica.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 122 Os casos omissos serão objeto de deliberação do plenário do Colegiado do PPGGPP, podendo ser submetidos à deliberação final da CPPG.

Art. 123 As disposições constantes no presente Regimento Interno poderão sofrer alterações pelos órgãos competentes da UFRB, quando julgadas necessárias, mesmo durante o período letivo.

Art. 124 O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da sua aprovação pela CPPG, revogando-se demais disposições em contrário.

Colegiado do PPGGP

42

